



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL 46/2019

Objeto: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial a contratação do serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do município de Canela.

Processo: 2019/7851

Impugnante: RODRIGO JUNGLES E CIA LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 45/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93, conforme comprovação nos autos do processo administrativo a fls. 167-173.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa RODRIGO JUNGLES E CIA LTDA, fls. 231-238.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO



II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa impugnante contra a modalidade eleita pelo município, afirmando que ocorre equívoco pelo município de Canela, apresenta entendimentos do CREA/CONFEA.

Como segundo ponto de impugnação, afirma que o edital restringe a competitividade, quando exige a instalação de local de transbordo em Canela, afirmando que não há justificativa no edital para a distância escolhida.

O terceiro ponto abordado é a ausência de informação essencial, em especial quantos as toneladas de resíduos gerados pelo município a serem triados.

O quarto apontamento diz respeito a problema na planilha orçamentária, quanto aos custo entre a Central de Transbordo e a Central de Triagem.

A quinta análise diz respeito a ausência de documentos para habilitação, especificamente (PCMSO, LTCAT e PPRA)

Aponta ainda o que denominou equívocos do edital, citando o município de Feliz, sendo que estamos no município de Canela.

Seguindo aponta omissões do edital, entre tanto os itens apontados 3.5 e 3.6, 4.2, 8.1.5, 8.1.6.

Por derradeiro peticiona:

- Pela troca para modalidade de concorrência.
- e faz um pedido alternativo, a retificação do edital nos argumentos considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO



III. DA CONCLUSÃO

III. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.3 DAS RAZÕES

Quanto a modalidade escolhida para realização do certame, tenho firme certeza de que a mesma pode ser utilizada.

Vejamos.

A Corte de Contas da União (TCU) através do Ministro Valmir Campelo assim já se manifestou:

“Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia. ... O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum... (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO



Desta forma, entendo que exista a possibilidade da realização do certame no formato e modelo proposto por esse administração, seja ele, pregão presencial.

Ainda observe-se que outros municípios e entes federados vem utilizando da modalidade de Pregão, para a os serviços descritos vejamos alguns certames abertos, ilustrando alguns após rápida consulta a rede mundial:

1 EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019 - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, conforme discriminado no Anexo I desse Edital.

2. Pregão Eletrônico nº 28/2019 – TRF 5ª Região - Pregão Eletrônico nº 28/2019 – CPL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos comuns, gerados no Edifício Sede e no Prédio Anexo I do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cuja sessão de abertura será no dia 06 de agosto de 2019, às 13:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO



3. *EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018. Município de Rodeio Bonito – RS - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano e doméstico) do município de Rodeio bonito RS, até o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRES), localizado na Linha Bonita, interior do município de Seberi, RS, junto a BR 386, km 44, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte do mesmo com transbordo necessário.*

Quanto a questão da impossibilidade da cotação dos serviços almejados, entede o pregoeiro que não procede a referida alegação, não tendo suporte a mesma

Assim sendo quando a modalidade entende o pregoeiro que não merece prosperar a referida impugnação.

Quanto a estimativa adotada para fins de inclusão nos editais os mesmos foram baseados nos dados SNIS, conforme manifestação do corpo técnico em anexo.

A manifestação do corpo técnico é de que o edital não manifestou condição haja vista existirem quatro editais que referem-se a procedimentos diferentes requerendo a indicação do ponto de transbordo, podendo estar associado a unidade de processo dos orgânicos, triagem, classificação e comercialização dos reciclados.

Quanto a documentação alegada a mesma não participa do rol legal de exigências, assim, sendo entede que a sua ausência não inviabiliza o referido certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO



IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO DENEGAR IMPGUNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

Canela, 23 de outubro de 2019.